Apresentação: 07/10/2025 09:21:04.250 - Mesa
INC n.2496/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2025.

(Do Sr. Carlos Jordy)

Requer o envio de Indicação ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, para que recomende à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a outorga, em caráter de urgência, de autorizações para a operação de linhas atualmente desatendidas ou submetidas a regime de monopólio ou duopólio no transporte rodoviário interestadual regular de passageiros.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, com o objetivo de sugerir à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que proceda, em caráter de urgência, à outorga de autorizações para a operação de linhas atualmente desatendidas ou submetidas a regime de monopólio ou duopólio no transporte rodoviário interestadual regular de passageiros, especialmente nas linhas de Niterói (RJ) – Belo Horizonte (MG), Niterói (RJ) – Santos (SP),
Niterói (RJ) – São Bernardo do Campo (SP) e Macaé (RJ) – Belo Horizonte (MG). Atualmente, essas linhas são atendidas por apenas uma operadora, sem que haja concorrência adequada e sem possibilidade de escolha por parte da população. Por fim, ressalte-se que a agência está em mora quanto ao início da janela extraordinária que permitiria o pedido de linhas da maneira descrita na resolução pertinente da ANTT.

Deputado CARLOS JORDY

PL/RJ

CD257088377900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257088377900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

Apresentação: 07/10/2025 09:21:04.250 - Mesa
INC n.2496/2025

INDICAÇÃO Nº , DE 2025.

(Do Sr. Carlos Jordy)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, que recomende à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a outorga, em caráter de urgência, de autorizações para a operação de linhas atualmente desatendidas ou submetidas a regime de monopólio ou duopólio no transporte rodoviário interestadual regular de passageiros.

Senhor Ministro,

Desde 2020, não são outorgadas, de forma administrativa e constante, autorizações para operação de empresas em linhas do transporte rodoviário regular de passageiros, inclusive em ligações que estão desatendidas pelas atuais operadoras de transporte. Por todo o Brasil há inúmeros exemplos de relevantes conexões que estão sem operação interestadual. Em diferentes regiões do país, uma grande parcela da população continua sem acesso a conexões básicas entre cidades e capitais, comprometendo seu direito de ir e vir e isolando comunidades da oferta de transporte acessível.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) protela, há mais de uma década, a regulamentação e a implementação do regime de autorizações, conforme previsto na Lei 12.996/2014. Nesse sentido, a indefinição jurídica e regulatória tem sido utilizada como justificativa para a omissão na análise e aprovação de pedidos de empresas para operar nas linhas, resultando em um ambiente de insegurança jurídica e estagnação do setor. Essa situação afeta de forma negativa tanto as empresas que desejam atuar no mercado, quanto os usuários que dependem do transporte rodoviário como principal modal de transporte.

Agravando a situação, também há casos de monopólios ou duopólios no setor, onde apenas uma ou duas empresas podem atuar na linha ou região, resultando em poucas opções de horários, tarifas elevadas e pouca cobertura nas regiões. Tais situações

CD257088377900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257088377900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

Apresentação: 07/10/2025 09:21:04.250 - Mesa
INC n.2496/2025

contrariam o princípio da livre concorrência e prejudicam diretamente o consumidor, que fica sem alternativas de escolha ou qualidade no serviço.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência que recomende à ANTT retomar, com urgência, a análise e outorga de autorizações de operação de linhas e mercados, especialmente para:

- Linhas e regiões que atualmente não são atendidas;
- Linhas operadas por apenas uma ou duas empresas, sem concorrência efetiva;
- Pedidos de empresas com capacidade técnica e econômica já demonstrada.

Destaco, neste documento, o caso das linhas de Niterói (RJ) – Belo Horizonte (MG), Niterói (RJ) – Santos (SP), Niterói (RJ) – São Bernardo do Campo (SP) e Macaé (RJ) – Belo Horizonte (MG), atendidas por apenas uma empresa, em prejuízo à população que resta sem alternativa. Ressalto que as linhas carecem de atenção da agência há anos, e a insuficiência de atendimento vem prejudicando milhares de cidadãos da cidade e de sua região metropolitana.

Cumpre destacar, ainda, que a única via disponível para que novas empresas ingressem nesse mercado é por meio das chamas janelas ordinárias ou extraordinárias abertas pela ANTT. No entanto, desde 2023, não houve abertura de nenhuma dessas oportunidades, o que, na prática, impede a entrada de novos operadores e perpetua a situação de desassistência enfrentada pela população.

Por fim, ressalto que, conforme decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e pareceres do Ministério Público Federal (MPF), o regime de autorização é legal, constitucional e viável tecnicamente, e que a ampliação da concorrência nesse setor é medida de interesse público, tornando possível a melhoria dos serviços, a redução das tarifas e o acesso democrático à mobilidade. Dessa forma, reitero a necessidade de ações urgentes para garantir que o transporte rodoviário interestadual cumpra o seu papel em promover integração nacional e desenvolvimento regional.

CD257088377900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257088377900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

Deputado CARLOS JORDY

PL/RJ

Apresentação: 07/10/2025 09:21:04.250 - Mesa
INC n.2496/2025

CD257088377900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257088377900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy